

**DECRETO Nº 3162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 047, de 08 de novembro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.726.323-9/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária de uma gleba de terras, com área de 123.028,50m² (cento e vinte e três mil e vinte e oito vírgula cinquenta metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caraíbas, nesta Capital, de propriedade da Organização de Cidadania e Desenvolvimento Comunitário - ORCIDEC, objeto da matrícula nº 76.089, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, denominado **RESIDENCIAL PARAÍSO**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 123.028,50m²

Começa no vértice 6, de coordenadas N= 8.165.691,70 e E= 685.848,61; deste segue confrontando com o Residencial Nossa Morada e Chácaras Planíce, com o seguinte azimute e distância: 226°15'02" – 553,59m até o vértice 7; deste segue confrontando com o Residencial Shangri-La com os seguintes azimutes e distâncias: 332°02'42" – 264,57m e 333°51'17" – 81,94m passando pelos vértices 8 e 9; daí segue confrontando com o Setor Shangri-La com o seguinte azimute e distância: 49°49'00" – 192,40m até o vértice 5; deste segue confrontando com Subestação Xavantes com o seguinte azimute e distância: 96°42'34" – 415,89m até o vértice 6, ponto inicial desta descrição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 8º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 1940, de 14 de agosto de 2012.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação